

Jesuítas e Inquisição, cumplicidades e confrontações: em Portugal, no Brasil e no Oriente (Sécs. XVI-XVII)

José Eduardo Franco

Os produtores da imagem mítica da Companhia de Jesus vão saber utilizar de forma frequente o tema candente e sempre sugestivo do Santo Ofício e da escola de medo que este tribunal representa cultural e socialmente, para denegrir e sublinhar o demérito do papel da Companhia de Jesus em Portugal.

Os antijesuítas, de uma forma linear, procuraram acentuar a proximidade e a cooperação estreita entre as duas instituições, no tempo da chamada história-tribunal. Algumas visões mais extremas figuram a Companhia de Jesus como o cérebro-motor do refinamento da máquina de medo em que se teria tornado a Inquisição moderna, imputando aos jesuítas a responsabilidade de terem sido os mentores das mais desumanas definições regimentais deste tribunal (Franco, 2001, p. 221 e s). Especialmente pela influência destes 'Padres Negros' a Inquisição teria estendido a sua teia de medo e de opressão sobre todo o reino e império ultramarino, fazendo definhar em lume brando, isto é, paulatinamente, todas as forças vitais e criativas da nação portuguesa (Franco & Reis, 1997, p. 42 e s.). Facilmente se encontra, como tema recorrente da literatura antijesuíta, os Jesuítas e a Inquisição colocados lado a lado como predadores vorazes da glória de Portugal (v.g. Marquês de Pombal, Antero de Quental, Miguel Bombarda).

Ad contrario sensu, a historiografia filojesuítica procura minimizar ou contraditar esta ligação íntima entre a Ordem inaciana e o Tribunal do Santo Ofício, vincando a distinção de natureza e objectivos das duas instituições e destacando os desacordos e confrontos entre ambas. Para contraminar de forma apologética precisamente a visão univalente dada pelos antijesuítas sobre a relação entre estas duas instituições eclesiais, os historiadores jesuítas e filojesuítas vão valorizar sobretudo o questionamento e a luta protagonizados por alguns Padres da Companhia contra os estilos e objectivos deste tribunal eclesiástico-régio. Os grandes historiadores da

Companhia de Jesus que se dedicaram, nas primeiras décadas do século XX, à feitura da história do papel do Jesuítas em Portugal e nos seus potentados ultramarinos, à luz de um programa revisionista e de tom apologético, procuraram refutar a imagem antijesuítica de conivência e concertação perfeita entre esta ordem religiosa e o Santo Ofício. Serafim Leite sublinhou que os Jesuítas nunca tiveram boas relações com os quadros da Inquisição, em sintonia Francisco Rodrigues que tinha enfatizado os embates e as lutas dos seus antigos confrades jesuítas com este tribunal no século XVII. Em consonância com este desejo de reabilitação da imagem da Companhia, na década de 30 do século XX, o Pe. Henri Heras, Director do Instituto Indiano de Pesquisa Histórica do Colégio de São Francisco Xavier em Bombaim, procurava descolar os Jesuítas da Inquisição, afirmando que os seus antigos confrades nunca tiveram nada a ver com a Inquisição de Goa à semelhança do que teria acontecido, como alega, na metrópole portuguesa e em Espanha (Heras, 1933, p. 62).

Ora qualquer uma das perspectivas padecem de uma unilateralidade enfermada pelos fins apologético-ideológicos que condicionam a evidenciação unívoca de um dos lados da realidade. Por isso, ambas carecem de equilíbrio analítico. Com efeito, a história da relação entre a Companhia de Jesus e a Inquisição está longe de ser uma história linear.

Não faltaram simpatias em relação à Inquisição e à sua função reguladora da ortodoxia da parte de religiosos da Companhia de Jesus, nem deixou de haver cooperação e participação efectiva de jesuítas nos quadros deste tribunal, quer na metrópole, quer nos territórios ultramarinos sob administração colonial portuguesa.

Esta constatação histórica, em que a evidência dos seus fundamentos não pode ser escamoteada, não deve ofuscar a verificação e reconhecimento do papel de outros jesuítas que em tempos diferentes ou concomitantemente se tenham destacado na crítica à Inquisição, remando contra a maré maioritária das opiniões, e de forma verdadeiramente pioneira encetando o afrontamento desta instituição judicial.

No quadro da mentalidade do tempo e dos jogos de poder e de influência a que a Companhia de Jesus não poderia ser alheia sob pena de hipotecar a sua implantação e afirmação no seio das sociedades católicas, foi, de facto, chamada a colaborar com uma instituição que se tornou cada vez mais dominante (e até popular, porque contou com o apoio efusivo da maioria da população católica durante um longo período) na regulação das relações sociais, na normalização das vivências e manifestações religioso-culturais e na domesticação dos costumes e das mentalidades. Num estudo mais descomprometido ideologicamente, o historia-

dor jesuíta John W. O'Malley dá conta desta inapagável cumplicidade, salientando que o próprio Inácio de Loyola ofereceu o seu apoio a D. João III em ordem a alcançar a desejada obtenção da confirmação papal para o implantação definitiva do Tribunal da Inquisição em Portugal (O'Malley, 1993, p. 310 e ss.). Este Tribunal tinha sido instituído provisoriamente em 1536 e esperava a aprovação definitiva que foi conseguida da parte do papa em 1547.

O próprio Francisco Xavier também desempenhou um papel influente no sentido de elucidar o rei D. João III sobre a importância da criação de um tribunal do Santo Ofício em Goa. Em Maio de 1546 escrevia, neste sentido, a este monarca lamentando a falta de pregadores que a Índia padecia, «porque, à mingua deles, (...) entre nós os portugueses, vai muito perdendo-se a Fé». E junta uma segunda necessidade existente naquela colónia, para a correcção dos costumes, depurar a contaminação da fé e combater os infiéis e o paganismo: «A segunda necessidade que a Índia tem para serem bons cristãos os que nela vivem é que mande Vossa Alteza a Santa Inquisição, porque há muitos que vivem a lei mosaica e a seita mourisca, sem nenhum temor de Deus, nem vergonha do mundo. E porque isto são muitos e espalhados por todas as fortalezas, é necessária a Santa Inquisição e muitos pregadores» (Rego, 1983, p. 10). Este parecer deve ser entendido em consonância com a mentalidade eclesial dominante na época, em especial nas cristandades ibéricas, que via na Inquisição um instrumento importante para garantir a purificação da fé e regular a pureza dos costumes (Bethencourt, 2000, p. 447 e s.) A Inquisição portuguesa só virá a expandir-se para Goa depois da morte de D. João III, por determinação do cardeal D. Henrique, a 20 de Março de 1560, no período da regência de D. Catarina. Em Goa muitos padres jesuítas irão prestar serviços regulares à Inquisição quer como pregadores, quer como deputados do tribunal (Baião, 1939, *passim*).

Em Portugal, não se pode subestimar o papel conselheirístico conferido pelo cardeal D. Henrique aos jesuítas Leão Henriques na elaboração do primeiro Regimento da Inquisição portuguesa de 1552, e Martin Gonçalves da Câmara na instituição do Conselho Geral do Santo Ofício, a 14 de Junho de 1569, que se veio a tornar um dos conselheiros deste poderoso órgão inquisitorial. Este jesuíta também participou como conselheiro na elaboração do regimento específico deste organismo da Inquisição, que foi concluído a 1 de Março de 1570 e confirmado pelo rei D. Sebastião a 15 de Março do mesmo ano (Gonçalves, 1960, p. 322). O Conselho Geral estava subordinado directamente ao rei e tinha como atribuições principais a fiscalização do desempenho dos tribunais inquisitoriais do reino e da

aplicação rigorosa da legislação que os regia (Franco & Assunção, 2001, p. 22 e s.).

Mas na reequação do quadro das relações dilemáticas entre estas duas instituições de natureza diversa existentes no seio da Igreja Católica, cumpre lembrar, por outro lado, o facto da Companhia de Jesus ter nascido em luta com os tribunais do Santo Ofício. O próprio percurso espiritual e universitário do seu fundador foi marcado por várias intimações, prisões e repreensões feitas pelos tribunais da Inquisição das cidades por onde Inácio de Loyola e os seus companheiros passaram, residiram e estudaram, quer da Espanha, da França ou de Itália.

Inácio, os seus exercícios espirituais e o seu grupo de seguidores não deixarem de ser fortemente estigmatizados pela suspeita de estarem enfermos de erasmismo, de alubrismo e de outros "ismos" que faziam tremer os guardiões da ortodoxia daquele tempo. Isto no tempo em que a Inquisição estava reforçando a sua vigilância e criando um clima de suspeição generalizada (Dias, 1960, p. 169).

Outro aspecto relevante a ter em conta preliminarmente na análise das relações entre Jesuítas e Inquisição é o espírito de abertura e tolerância não descurável de Inácio de Loyola e dos seus primeiros sucessores no generalato da sua Ordem face aos cristãos-novos, assim como é de destacar a sua crítica à xenofobia dominante de que eram vítimas no quadro das sociedades católicas. Regista-se, com efeito, uma atitude muito favorável da parte de Santo Inácio em relação aos descendentes dos Judeus convertidos ao cristianismo, e até chega a manifestar uma significativa resistência crítica contra opinião anti-semita - professada por jesuítas espanhóis e portugueses que emerge no seio da Companhia de Jesus -, responsável pela oposição à política de admissão de cristãos-novos na Ordem. Esta corrente chegou mesmo a constituir uma espécie de grupo de pressão junto das instâncias superiores no sentido de vedar o acesso à profissão religiosa de candidatos oriundos de descendentes deste grupo rácico.

Sabe-se que várias figuras de relevo da história da Companhia de Jesus descendiam de famílias cristãs-novas. Uma dessas figuras cimeiras que tinha sangue judeu foi o segundo Padre Geral dos Jesuítas, Diogo Laynez. Esta ascendência hebraica é referida na *Histoire des Jésuites*, publicada em 1614 e em 1622, referência que não deixou de provocar reacções da parte de um grupo de padres jesuítas da província de Toledo, que exigiram ao autor desta obra que numa segunda edição fosse retirada da biografia do geral essa mancha considerada ignominiosa (Cerecida, 1943, p. 18 e s.).

Mas depois de mais de meio século de pressão da corrente anti-semita espanhola marcada pelo obsidiante mito da limpeza de sangue, que se tinha tornado

numa verdadeira psicose nacional que hipertrofiava a sociedade espanhola e também portuguesa, a Companhia de Jesus acabou por ceder; à semelhança do que já tinham feito antes outras ordens religiosas (Kamen, 1985, p. 125 e s.)

Contra o espírito dos fundadores da Companhia que repudiavam o anti-semitismo e que chegaram a qualificar o culto espanhol da pureza de sangue um erro nacional, a V Congregação Geral da Companhia de Jesus aprovou em 1593 a interdição dos descendentes dos Judeus poderem ser recebidos na Ordem. Cede assim às fortes pressões da corrente anti-semita que vinha ganhando força, em particular nas províncias de Espanha e de Portugal. De qualquer modo, este impedimento durou poucos anos, pois em 1608, um ano antes da beatificação de Inácio de Loyola pelo papa Paulo V (27 de Julho de 1609), o decreto 28 da VI Congregação Geral entreabria novamente a porta aos cristãos-novos (Bangert, 1985, p. 129 e s.).

Este novo decreto, apesar de não abolir expressamente o decreto da Congregação Geral anterior que excluía totalmente os descendentes de mouros e judeus por serem consideradas raças infames, dava a possibilidade de serem ponderadas excepções: os que pertencessem a famílias tidas por honestas e que gozassem de boa reputação. Claro, isto com a indicação de que o processo de recrutamento e averiguação das proveniências dos candidatos fosse conduzido com prudência e rigor.

Na Província Portuguesa da Companhia de Jesus, apesar de terem existido importantes opositores à admissão de cristãos-novos, como foi o caso de Simão Rodrigues, não deixaram, contudo, de entrar muitos candidatos de sangue judeu para a Ordem. Esta falta de consenso entre os Padres da Companhia de Jesus em relação à segregação dos indivíduos ditos de sangue «deicida» e em relação à própria visão da perseguição inquisitorial aos membros da comunidade cristã-nova, está bem patente em alguns textos de inspiração jesuítica consignados para exortar criticamente os métodos de actuação do Santo Ofício durante a vigência do regime filipino em Portugal. Um deles foi "um papel no qual se continham razões e alegações de direito, porque se tratava de provar que convinha a gente de nação misturar-se com cristãos-velhos em Hespanha por via de casamento", escrito no dia 13 de Agosto de 1615 por Diogo Sanches de Vargas. O autor foi intimado a comparecer no Tribunal da Inquisição de Lisboa para responder por aquele papel. Este manuscrito intitulado *Advertência a la catholica magestad del Rey Dom Philipe 3º* tinha a pretensão de solicitar a intervenção do monarca a fim de «moderar a inclemência e rigor» da legislação sobre a limpeza de sangue. A miscigenação inter-rácica só traria benefícios, pois contribuiria, segundo o seu autor, para aumentar a nobreza de Espanha e atenuar os conflitos intestinos que dividiam transversalmente

te as sociedades dos dois reinos ibéricos. No interrogatório Diogo Sanches de Vargas confessou que as citações da Sagrada Escritura e de outras autoridades alegadas para munir a argumentação do seu "papel" foram feitas com a ajuda do padre Frederico da Companhia de Jesus, que era cristão-velho e docente no Colégio de Madrid. Esta Advertência chegou a circular de forma impressa, tendo sido o promotor da versão tipografada o Pe. Provincial João Montemor, o mais alto responsável pela Companhia de Jesus em Castela (Coelho, 1987, p. 134 e s.).

Ainda que tenha acabado por vingar, embora de forma titubeante, o espírito favorável aos cristãos-novos no seio da Companhia de Jesus, não quer dizer que alguns jesuítas não tenham aceitado colaborar com o Tribunal do Santo Ofício, apesar de terem preferido, em Portugal, os cargos de assessoria em vez dos cargos de maior visibilidade, isto é, das funções de direcção e magistratura suprema. Não podemos olvidar nesta análise que a Inquisição moderna foi constituída também como instrumento para precaver e combater as novas heresias do protestantismo, que era um dos alvos programáticos privilegiados da acção pastoral dos jesuítas no quadro do seu empenho eclesiológico no movimento da Contra-Reforma.

De facto, as relações entre a Companhia de Jesus e o Santo Ofício decorreram, salvo excepções particulares, sem grandes sobressaltos e até com alguma cumplicidade no período que dista da sua implantação em Portugal até sensivelmente à proclamação da restauração da independência do reino em 1640. Embora se tenha vindo a engendrar um clima de perturbação mais latente do que visível, especialmente nos últimos anos do regime filipino, devido à caução dada por alguns jesuítas à causa dos cristãos-novos e às apreciações desfavoráveis tecidas por alguns Padres da Companhia aos estilos da Inquisição prenunciadoras de críticas mais contundentes que serão feitas no período da Restauração e da pós-Restauração, não se registou, neste período, nenhum confronto sério entre as duas instituições (Coelho, 1987, p. 209-234). Cenário relativamente harmónico que será perturbado significativamente na fase seguinte que vamos passar a averiguar.

Na sequência da proclamação da independência portuguesa em 1640, entra na cena política e social portuguesa uma figura das mais notáveis e das mais brilhantes da Companhia de Jesus e da cultura luso-brasileira, que se destacou, entre outros aspectos, pelo seu combate de décadas travado contra os Tribunal do Santo Ofício e que acabou por dar à Companhia de Jesus uma significativa e inédita vitória sobre ele. Aquele que é considerado o maior pregador português, o padre António Vieira, após ter regressado do Brasil e ganhado a amizade e admiração do rei D. João IV que o promoveu à categoria de pregador régio, apresentou em 1643 uma ousada petição

ao rei para que este autorizasse o regresso dos cristãos-novos mercadores a Portugal.

Vieira, na linha de outros confrades seus, discordava com os estilos da Inquisição e com o excesso de poder que detinha no seio da sociedade portuguesa. Chegou a afirmar provocatoriamente em Latim, numa reunião do Conselho Régio, que ele passou a integrar na qualidade de pregador do monarca, que no reino de Portugal *quod Inquisitores ex fidei viverent, Patres vero pro fide morerentur* (enquanto os inquisidores vivem da Fé, os Padres [da Companhia de Jesus] morrem pela Fé). Provocação que fez ferver a animadversão dos juizes do Santo Officio que mandaram um recado ameaçador a este jesuíta: «Acautele-se o Pe. António Vieira de cair nas mãos dos inquisidores». E a Inquisição soube esperar pacientemente por esta augurada oportunidade, que chegaria de facto, para calar o seu crítico (Azevedo, 1916, p. 446).

Por seu lado, Vieira estava convencido de que a comunidade cristã-nova constituía um meio importante para a reabilitação económica do país. A saída maciça das empreendedoras famílias de sangue hebraico para outros países devido às perseguições sistemáticas do Santo Officio, tinha contribuído para a depauperação de Portugal e beneficiado o crescimento de outros estados para onde os judeus se deslocaram, como era o caso significativo da próspera Holanda. A defesa desta tese ganhou mais consistência e convicção quando em 1646 o rei D. João IV enviou António Vieira aos Países Baixos em serviço diplomático da coroa portuguesa, onde teve a oportunidade de estabelecer contactos com a comunidade judaica, ali residente, de origem portuguesa. Foi na sequência destes contactos que negociou com os cristãos-novos mais ricos um avultado empréstimo para financiar o reequipamento militar e comercial do reino de Portugal. Mais concretamente, alcança o financiamento para erguer uma companhia comercial, projecto decalcado do modelo holandês para fomentar e rentabilizar o comércio com a colónia brasileira para onde se voltavam agora as maiores esperanças do país. Em troca tinha-se comprometido a conseguir a atenuação das perseguições inquisitoriais contra a comunidade cristã-nova em Portugal.

De facto, no ano seguinte consegue obter a suspensão das aplicações regimentais do confisco de bens por parte da Inquisição aos réus acusados de heresia e judaísmo. O intento de limitação das faculdades do Tribunal do Santo Officio visava também a alteração de alguns dos seus procedimentos regimentais mais desumanos e injustos, em particular o seu mais temível meio de manobra que era o segredo garantido sobre a identidade dos delatores, que os protegia do conhecimento dos acusados (Azevedo, 1921, p. 86 e s).

As propostas de Vieira, que tinha então o favor do monarca, foram aceites

pela coroa e constituiu um duro abalo no poder do Tribunal. Os inquisidores, inibidos de deitar mãos imediatamente a este crítico tão acutilante, vão protestar junto da Santa Sé e conseguem do papa a anulação das decisões anti-inquisitoriais do soberano português, embora sem efeitos práticos.

Entretanto, o Santo Ofício foi acumulando mais razões de peso, para no momento oportuno (isto é, em que Vieira tivesse menos protegido) processar o ousado jesuíta. Em 1659, Vieira tinha enviado do Brasil, mais concretamente da missão do Maranhão, uma carta de teor profético para o seu amigo Padre André Fernandes, bispo eleito do Japão, que devia fazer chegar às mãos da rainha para sua consolação pela morte do marido. Este texto que ficou famoso com o título de *Esperanças de Portugal, Quinto Império do Mundo e segunda vida d'El-Rei Dom João o Quarto...* (Franco, 1999, p. 202 e s.), acabou por ir parar ao conhecimento da Inquisição que assim obteve um bom argumento para processar Vieira.

Neste e noutros escritos que o missionário e pregador jesuíta andava a engendrar (como é também o caso da *História do Futuro* que vinha escrevendo desde 1649), procurava demonstrar e fundamentar a sua fé na nação portuguesa que iria não só sobreviver e afirmar-se no mundo enquanto reino auto-determinado, como iria ainda conquistar uma glória maior, a de ser a sede do Quinto Império, o protagonista da instauração da era messiânico-milenarista na terra que teria sido anunciada pelos textos bíblicos desde Daniel ao Apocalipse, e por muitos outros profetas e visionários da tradição cristã e pagã, estrangeira e portuguesa, em que destaca o lusitano Bandarra (Vieira, 1992, *passim*). Distanciando-se da corrente ortodoxa do sebastianismo que, desde o desastre de Alcácer Quibir em 1578 que prenunciou a perda da independência consumada em 1580, acreditava ainda no regresso do rei D. Sebastião para assumir novamente o trono português, António Vieira reprojectou essa esperança de teor messiânico-nacionalista em D. João IV. A tomada de conhecimento desta heterodoxa doutrina milenarista por parte dos Santo Ofício, que encerrava também uma vanguardista componente ecuménica de tolerância em relação aos rituais e manifestações de outras religiões em particular da religião judaica, constituía matéria mais que suficiente para que a inquisição o aprisionasse e julgasse (Franco & Fernandes, 1999, p. 105).

Regressado ao Brasil e perdida a situação privilegiada da protecção régia que gozava devido à morte de D. João IV e à alteração das peças de influência do xadrez político, com a substituição da regência da rainha D. Luísa em favor da ascensão ao trono de D. Afonso VI e do seu valido Conde de Castelo Melhor em 1662, o padre António Vieira acabou por cair nas garras do Tribunal da Inquisição, que entretanto

tinha conseguido também o restabelecimento dos seus antigos estilos e a anulação das excepções concedidas aos cristãos-novos. O jesuíta foi preso em 1664 e condenado a 23 de Dezembro de 1667 pelo inquisidor dominicano Pantaleão Rodrigues Pacheco a reclusão num colégio da Companhia, sendo ao mesmo tempo retirada a faculdade de pregar e de exercer voz activa e passiva na sua Ordem religiosa.

Mas apesar destes conflitos entre Vieira e outros jesuítas (não deixando de envolver a Companhia enquanto instituição) com o Tribunal da Inquisição na segunda metade do século XVII constituir um aspecto evidente, estes confrontos não podem ser vistos também de forma linear, isto é, como significando uma completa descolagem da Companhia de Jesus na sua globalidade dos interesses e fins do Santo Ofício. O conjunto das opiniões, sentimentos e reacções dos membros da Companhia de Jesus não era assim tão unânime, nem homogéneo como a imagem que dela nos deixou muita historiografia. Ao mesmo tempo que um grupo de jesuítas e até alguns dos seus quadros dirigentes se antagonizavam com a Inquisição, outros colaboravam com ela. Com efeito, as relações tensas que o Santo Ofício experimentava na metrópole com a Companhia de Jesus, não constituía óbice a que o Conselho Geral do Santo Ofício incumbisse o provincial jesuíta do Brasil, o Pe. Francisco Carneiro, para conduzir uma investigação que se tornou conhecida como a "grande devassa", na sequência de informações alarmantes que vieram da Bahia. Nestas informações dava-se conta da existência de um grande número de judeus que praticavam a sua religião mosaica. Esse inquérito foi, de facto, realizado sob a supervisão do Provincial da Companhia de Jesus a partir do seu Colégio da Bahia, no qual foram interrogados 118 pessoas durante 3 meses no ano de 1646. De qualquer modo, não chegou até nós qualquer indicação documental que tenha sido aplicado qualquer castigo (Salvador, 1969, p. 159 s.). O exercício destas funções por jesuítas no Brasil não foi um caso isolado. O cargo de comissário do Santo Ofício naquela colónia, onde o Tribunal não se tinha instalado de forma permanente, foi ocupado por outros jesuítas como Manuel Lima e pelos cronistas da Companhia de Jesus, Philip Betendorf e Simão de Vasconcelos (Baião, 1921).

Regressando ao caso do padre António Vieira, ele vai ter novos desenvolvimentos na sequência da nova substituição dos actores principais da política portuguesa. Afonso VI, doente hemiplégico, é substituído pelo seu irmão D. Pedro, que passa a exercer a regência do reino. A pena do antigo pregador da corte é aliviada por intervenção régia e em 1669 consegue uma autorização para ir em peregrinação até Roma, onde permanece até 1675. Na Cidade Eterna ganha notoriedade como pregador e conquista a admiração do próprio papa Clemente X, que o isenta a título definitivo

da sentença e da autoridade da Inquisição Portuguesa. E mais extraordinário do que isso, conseguirá o feito inédito da suspensão pelo papa do Tribunal da Inquisição portuguesa durante 7 anos. Para tal é importante ter em conta alguns acontecimentos que antecederam estas vitórias (Azevedo, 1921, p. 340 e s.)

Alguns incidentes tinham feito, entretanto, atizar novamente a corrente anti-judaica e instigaram várias manifestações populares em favor da Inquisição e do reforço do seu aparelho repressivo contra a "astúcia" jesuítica. O mais grave acontecimento ocorreu no mês de Maio de 1671 e foi o protesto e a perseguição desencadeada contra os cristãos-novos de origem judaica, na sequência de um roubo de vasos sagrados executado na Igreja do mosteiro de Odivelas em Lisboa por um rapaz hebreu que, além do furto, teria cometido o sacrilégio de fazer estragos no altar. Embora o rapaz acabasse por ser capturado, torturado e exemplarmente executado, a comunidade judaica não deixou de ser responsabilizada colectivamente pelo sucedido, sendo alvo de vários motins incitados pelos pregadores pró-inquisitoriais. O próprio D. Pedro II, pressionado pela opinião pública revoltada que exigia ao Santo Ofício medidas severas contra os implicados no referido acto sacrílego, aceitou a captura de 90 comerciantes ricos. Uns foram presos e outros exilados nas cidades do interior, em particular na cidade da Guarda. Restauraram-se medidas repressivas e infligiram-se penas à altura da enfatizada gravidade dos acontecimentos. O Tribunal aproveitou-se da situação para recobrar força e prestígio, tanto mais que a população escandalizada com o sacrilégio, queria ver justiça feita.

Numa tentativa de contrariar esta ameaça que pairava sobre os cristãos-novos portugueses, Manuel Gama de Pádua, um cristão-novo muito rico, dirigiu-se a Roma para tentar obter a protecção do Bispo de Roma. Na cidade papal recebeu o apoio dos jesuítas para a sua causa, em particular o apoio do seu velho amigo António Vieira que lá se encontrava desde 1669 em peregrinação e com a incumbência de tratar do processo de canonização do missionário jesuíta Inácio de Azevedo e de mais de 39 mártires supliciados a caminho do Brasil em 1570.

Os intentos de Manuel da Gama foram de encontro com os interesses do provincial dos jesuítas do Malabar, o Pe. Baltazar Costa, que se encontrava em Roma para pedir assistência para sua província que tinha sido duramente lesada pelas conquistas holandesas de 1660, com quem Vieira pôs em contacto o cristão-novo português. O Pe. Baltazar acreditava na possibilidade de Portugal vir a recuperar os territórios perdidos na Índia em favor da França e da Holanda, mormente porque estes novos colonizadores tinham provocado muitos descontentamentos entre os hindus.

Das conversações com os jesuítas resultou uma proposta que servia os interes-

ses dos jesuítas e dos judeus, a qual só precisava de receber o aval do rei D. Pedro de Portugal. Manuel da Gama propôs à coroa portuguesa a constituição de uma companhia comercial com capitais cristãos-novos, decalcada do modelo da companhia do Brasil, para relançar o comércio de Portugal com a Índia. A contrapartida seria a esperada: o perdão geral de Roma para todos os membros da comunidade cristã-nova portuguesa, perdão que os jesuítas se comprometeram a alcançar. Neste acordo foram envolvidos a Universidade de Évora, o confessor jesuíta de D. Pedro, a rainha e alguns prelados portugueses que se uniram para pedir à Santa Sé a concessão do perdão. O rei português não discordou e a Santa Sé manifestou boa vontade (Graham, 1978, p. 179 s.)

Mas em março de 1673 os responsáveis pela Inquisição portuguesa quiseram ver no plano gizado pelo jesuíta heresia e traição e foram de parecer que a recuperação da Índia tinha menos valor que manter a pureza da fé religiosa em Portugal. Os correligionários deste Tribunal complementaram estes pronunciamentos com outras técnicas mais persuasivas para fazer vingar o seu ponto de vista. Organizaram manifestações populares contra o judaísmo e contra a Companhia de Jesus. As multidões assanhadas gritaram palavras de ordem contra os Jesuítas, foram afixados cartazes com mensagens ameaçadoras nas portas dos colégios e residências da Companhia de Jesus, com particular destaque para São Roque. Um oficial do Santo Ofício chegou ao ponto de apelar para que a Igreja dos jesuítas fosse purificada pelo fogo, alegando que estava a produzir heréticos, além de apelar para que o confessor régio fosse queimado vivo. Hereges, renegados, educadores de hereges e pagãos, traidores, eram os epítetos que o movimento pró-inquisitorial lançava contra os membros da Companhia de Jesus, vista assim como uma perigosa «Ordem Protestante» no seio da Igreja Católica.

Apesar do retrocesso que este ambiente de contestação representava para as pretensões jesuíticas, a prisão e execução de duas freiras em Évora que se afirmaram inocentes até à morte, execução feita com base em acusações de testemunhas protegidas ao abrigo do segredo inquisitorial, foi usada por António Vieira como prova exemplar do modo de proceder da Inquisição Portuguesa. Este caso levado pelo jesuíta ao conhecimento da Santa Sé fez com que o papa vituperasse os procedimentos judiciais do Santo Ofício português e decretasse a suspensão do seu funcionamento judiciário por tempo indeterminado no ano de 1674. E um ano depois António Vieira alcança oficialmente do papa a imunidade contra a Inquisição Portuguesa e a anulação da sentença deste tribunal contra si.

A decisão romana de suspensão do tribunal do Santo Ofício fez recrudescer

ainda mais a campanha anti-semita e antijesuítica em Portugal. Inquisidores, ministros e fâmulos da Inquisição organizaram pelo país uma campanha para deneigrir os responsáveis por esta decisão. Espalharam-se novamente papéis contra os judeus e contra a Companhia de Jesus. Um desses famigerados papéis de propaganda satírica dizia que quem quisesse ser judeu, herético, sodomita e casar três vezes que fosse falar com o Pe. Manuel Fernandes, confessor de Sua Majestade, com Manuel da Gama de Pádua e com o Pe. Manuel Álvares, os quais tinham bulas de Quintel, núncio do papa, para todos os gostos (Hanson, 1981, p. 101).

A 23 de agosto de 1675, o famoso pregador jesuíta responsável pela suspensão da Inquisição regressa a Lisboa com o documento que o livrava do poder do Santo Ofício, mas as elites do poder não mais lhe devotariam o favor e a admiração dos tempos passados. Em 1681 regressa definitivamente ao Brasil e dois anos depois recebe a notícia de ter sido queimado em esfinge pelos estudantes em Coimbra instigados pela Inquisição que o tinha como o seu inimigo de estimação.

Embora Vieira com o apoio de importantes figuras da Companhia como o Pe. Manuel Fernandes, confessor do rei, tivessem tido o mérito de alcançar a suspensão do funcionamento do Tribunal do Santo Ofício por parte de Roma, tal não se traduziu na aceitação efectiva da proposta de libertação dos cristãos-novos e de criação de companhia comercial para a Índia. Apesar do regente ter manifestado abertura no que respeitava à viabilização deste projecto em troca do perdão geral para os judeus, a Inquisição conseguiu frustrar a sua consecução, movendo influências junto de eminentes figuras do clero, exercendo pressões e instigando manifestações de apoio. A Inquisição soube manobrar a opinião pública a seu favor e mostrar ao rei que a autoridade deste tribunal tinha adquirido uma ascendência na sociedade portuguesa, contra a qual não se podia atentar de ânimo leve (Azevedo, 1916, p. 8 s.).

Mas no cômputo geral, em todo este processo os jesuítas foram cada vez mais marginalizados na corte e a comunidade cristã-nova não viu os seus objectivos alcançados de forma duradoura. Apesar dos fracos resultados práticos alcançados nesta séria confrontação entre a Companhia de Jesus e a Inquisição, os jesuítas foram a primeira instituição católica e talvez a única a se aliar, nesta época, aos cristãos-novos em Portugal para enfrentar este tão poderoso tribunal. Mas esta aliança entre jesuítas e cristãos-novos não pode ser interpretada de forma simplista. Embora não podendo ser tida como único vector explicativo, não é despicienda a asserção de Dauril Alden que interpreta esta aliança como o resultado de um acordo entre dois grupos sociais normalmente usados como bodes expiatórios para explicar as desgraças que o reino padecia. Esta aliança teria sido facilitada pela comum visão nacional de ambos os

grupos que coincidiam nas ideias de justiça elementar e nas propostas de viabilidade económica do império ultramarino (Alden, 1996, p. 125 s.).

Nesta aliança teve um papel fulcral o protagonismo de António Vieira, um dos maiores génios da história literária portuguesa, e o afecto que ganhou progressivamente pelos cristãos-novos (Novinsky, 2001, p. 93-98). Estava convicto que eles representavam uma reserva estratégica para a restauração económica do reino de Portugal, reserva humana que foi injusta e ininteligentemente maltratada e desprezada. Além do aspecto afectivo e estratégico, deve-se associar-se a visão utópica vieiriana que fazia de Portugal a sede do Quinto Império do mundo, onde os judeus tinham um papel importante a desempenhar, sendo agrupados com alguns concessões «ecuménicas» para o exercício dos seus cultos e tradições na prospecção teleológica da sociologia religiosa do império messiânico do fim dos tempos. Esta ideia, fabulosa utopia, não deixou de inspirar a acção político-diplomática de António Vieira e, neste quadro, os compromissos que estabeleceu com os judeus para sua defesa. Ao mesmo tempo não se pode ver neste processo anti-inquisitorial, protagonizado pelo génio de Vieira, a presença de rasgos de modernidade e de humanismo, que o fazem um precursor do movimento que levará à extinção deste tribunal no século XIX.

Por seu lado, há que não descurar o facto da Companhia ter perdido a sua antiga influência no Tribunal do Santo Ofício que era controlado por membros de outras ordens que fizeram recrudescer a velha animadversão antijesuítica de tradição mendicante. Daí que a Companhia ao afrontar a inquisição, afrontava um grupo mais largo de interesses, de perspectivas e de afecções que se inseriam numa já longa história de antinomia em Portugal e nas missões ultramarinas.

Bibliografia:

- ALDEN, Dauril, *The making of an enterprise. The Society of Jesus in Portugal, Its Empire, and Beyond, 1540-1750*, Stanford, Stanford University Press, 1996.
- AZEVEDO, João Lúcio d', *Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII*, Lisboa, Academia das Ciências, 1916.
- AZEVEDO, João Lúcio d', *História do Padre António Vieira, com factos e documentos novos*, Tomo II, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1921.
- AZEVEDO, João Lúcio d', *História dos Cristãos Novos portugueses*, Lisboa, A. M. Teixeira, 1922.
- BAIÃO, António, *A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua História*, Lisboa, AHP, 1921.
- BAIÃO, António, *A Inquisição de Goa: Tentativa de História da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção*, Vol. 1, Lisboa, Coimbra Editora, 1939.

- BAIÃO, António, *Episódios dramáticos da Inquisição Portuguesa*, 3ª ed., Lisboa, Seara Nova, 1972-73.
- BANGERT, William, s.j., *História da Companhia de Jesus*, Porto-São Paulo, A.I/Edições Loyola, 1985.
- BETHENCOURT, Francisco, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculos de Leitores, 1994.
- BETHENCOURT, Francisco, “Rejeições e polémicas”. Carlos Moreira Azevedo (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000 pp. 447-453.
- CERECIDA, Feliciano, *Diego Laynez en la Europa y la religión de su tiempo (1512-1565)*, Madrid, 1943.
- COELHO, António Borges, *Inquisição de Évora*, Lisboa, Caminho, 1987.
- DIAS, José Sebastião da Silva, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (século XVI a XVIII)*, Tomo I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1960.
- FRANCO, José Eduardo, *Teologia e utopia em António Vieira*, Lisboa, Lusitania Sacra, 1999.
- FRANCO, José Eduardo, “Fundação pombalina do mito da Companhia de Jesus”. *Revista de História das Ideias*, Vol. 22, Coimbra, 2001, pp. 209-253.
- FRANCO, José Eduardo & REIS, Bruno Cardoso, *Vieira na literatura anti-jesuítica (séculos XVIII-XX)*, Lisboa, Roma Editora, 1997.
- FRANCO, José Eduardo & FERNANDES, José Manuel, *O mito do milénio*, Lisboa, Paulinas, 1999.
- FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de, *Religião e política nos regimentos da Inquisição (séc. XVI-XVIII)*, Lisboa, 2001.
- GARCIA, Mário, s.j., *O Padre António Vieira e outros poetas*, Braga, Faculdade de Filosofia - UCP, 2000.
- GRAHAM, Richard, *António Vieira and the economic rehabilitation of Portugal*, São Paulo, 1978.
- GONÇALVES, Sebastião, *Primeira parte da história dos Religiosos da Companhia de Jesus (...) nos Reinos e Províncias da Índia Oriental*, Vol 2, Coimbra, Atlântida, 1960.
- HANSON, Carl A., *Economy and society in baroque Portugal, 1668-1703*, Londres, 1981.
- HERAS, Henry. s.j., *The conversion policy of the Jesuits in India*, Bombay, IHRI, 1933.
- KAMEN, Henry, *Inquisition and society in Spain in the sixteenth and seventeenth centuries*, Londres, 1985.
- LEITE, Serafim, *História da Companhia de Jesus na Assistência do Brasil*, 10 Volumes, Lisboa-Rio de Janeiro, Portugália/Civilização Brasileira, 1938-1950.
- LEROY, Michel, *O mito jesuíta. De Bévanger a Michelet*, Trad. coordenada por José Eduardo Franco, Lisboa, Roma Editora, 1999.
- O'MALLEY, John, *The First Jesuits*, Cambridge, 1993.
- NOVINSKY, Anita, “O judaísmo dissimulado do Padre António Vieira”. *Sigila - Revue transdisciplinaire franco-portuguese sur le secret*, Vol. 8, Outono-Inverno, 2001, pp. 93-98.
- NOVINSKY, Anita, *Cristãos novos na Bahia*, São Paulo, Edusp; Perspectiva, 1972.
- RÉVAH, I. S., *Les origines juives de quelques jésuites hispano-portugais du XVIe Siècle*. IV Congrès des Hispanistes Français, Paris, 1968, pp. 87-96.

- REGO, Raul, "Prefácio", in *O último Regimento e o Regimento da economia da Inquisição de Goa*, Lisboa, BNL, 1983.
- RODRIGUES, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, 8 Vols., Porto, Liv. Apostolado da Imprensa, 1931-1950.
- SALVADOR, José Gonçalves, *Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição. Aspectos da sua situação nas capitânicas do Sul*, São Paulo, Liv. Pioneira, 1969.
- VIEIRA, António, *História do Futuro*, 2ª edição, Introd., actual. e notas por Maria Leonor Carvalhão Buescu, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992.

Resumo

Este texto pretende fazer uma análise crítica das relações entre a Inquisição e a Companhia de Jesus. O nosso fito hermenêutico orienta-se na perspectiva da desconstrução de duas leituras antagónicas que se tornaram clássicas sobre as relações entre estas duas instituições. A leitura mitificante de uma história de cooperação e comunhão plena de objectivos feita pela corrente do antijesuítismo e a leitura apologetica feita pelos historiadores jesuítas para contraditar a visão adversária, salientando a estranheza e as relações conflituais entre as duas organizações eclesiásticas em apreciação.

Palavras-chave: Jesuítas. Inquisição. Mito.

Abstract

This essay intends to perform a critic analysis of the relationships between the Holy Inquisition and the Society of Jesus. Our interpretation pretends to de-construct two antagonist perspectives about the relationships of these two institutions. The mythic vision of a whole history of cooperation and communion between both institutions and the apologetic vision of Jesuits historians who tried to contradict the opponent way of thinking, giving special attention to the conflict relationships between the two institutions.

Key-words: Jesuits. Inquisition. Myth.